

LEI Nº 428/2016.

CROATÁ-CE, 17 DE MAIO DE 2016.

Concede gratificação por deslocamento aos Agentes Educacionais do município de Croatá e adotas outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por deslocamento, aos Agentes Educacionais, ligados a Secretaria de Educação de Croatá.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será devida proporcionalmente ao tempo de exercício da atividade de cada servidor, considerando se a distância a ser percorrida, nas escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º - Os profissionais Agentes Educacionais, que se deslocam em visitas a locais diferentes desua unidade de trabalho no Município terá como referência a distância entre os referidos locais de trabalho e de visitas.

§2º - A referida gratificação será paga enquanto perdurar o deslocamento para as localidades a serem visitadas.

§3º - A gratificação por deslocamento será concedida ao profissional Agente Educacional, que exerça suas funções em unidade escolar situada no município de Croatá, e tenha que se deslocar em visitas para locais diferentes no município, conforme distância e percentual, aplicado sobre o vencimento base a seguir:

I - De 2 a 10 km – 8,0%;

II- De 11 a 20km – 10%;

III- De 21 a 40km – 12%;

IV- Acima de 41km – 14%

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente utilizando- se recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIAPL DE CROATÁ, aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio de 2016.


Antônio Felinto Filho
Prefeito Municipal de Croatá